

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 118,¹ de 2012 (nº 4.750, de 2009 na Casa de origem)

Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966	Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2012 (nº 4.750)
	Altera o art. 6º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, que dispõe sobre a criação do Banco da Amazônia S.A.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 6º O Banco da Amazônia S.A. será administrado por uma Diretoria constituída por seis membros, todos brasileiros e residentes no País, sendo um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.	“Art. 6º O Banco da Amazônia S.A. será administrado por 1 (uma) Diretoria constituída por membros brasileiros e residentes no País, sendo 1 (um) deles denominado Presidente, e os demais membros denominados Diretores.
§ 1º O Presidente do Banco da Amazônia S.A. será nomeado pelo Presidente da República e por êste demissível <i>ad nutum</i> ; os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade e exercerão seu mandato pelo prazo de quatro anos, observado, em ambos os casos, o disposto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observados ainda os dispositivos da presente lei.	§ 1º O Presidente do Banco da Amazônia S.A. será nomeado pelo Presidente da República e por este demissível <i>ad nutum</i> e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, cujos prazos de gestão não serão superiores a 3 (três) anos, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além de outras exigências constantes do Estatuto Social.
	”
	§ 3º A quantidade máxima de membros da Diretoria será fixada em regulamento, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes ter experiência na atividade financeira.”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.